

Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Barreira - Ce

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.06.27-01

O Prefeito (a) Municipal de Barreira - Estado do Ceará, Antonio Alailson Oliveira Saldanha, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28º, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, bem como as disposições evidenciadas no art. 48º da Lei complementar 101/2000, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Barreira-CE, e na internet, através dos sites www.barreira.ce.gov.br e www.publicont.com.br a Lei Municipal Nº 578/2017, de 27 de Junho de 2017, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Barreira - Estado do Ceará. Em, 27 de Junho de 2017.

Antonio Alailson Oliveira Saldanha

Prefeito Municipal







DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa do TCM nº 03/2000, DECLARO, para fins de prova junto a esse Órgão de Controle Externo, que a Prefeitura Municipal de Barreira - CE publicou mediante afixação nos locais de amplo acesso público em geral no âmbito do Município de Barreira e nos sites www.barreira.ce.gov.br e www.publicont.com.br a Lei Municipal Nº 578/2017, de 27 de Junho de 2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 (LDO), conforme EDITAL DE PUBLICAÇÃO em anexo.

Barreira - CE, 12 de Julho de 2017.

Antonio Alailson Oliveira Saldanha Prefeito Municipal







LEI Nº 578/2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Barreira - CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antônio Alailson Oliveira Saldanha, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Barreira - CE, para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;

III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

IV- as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;

V– as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII- as disposições gerais.







CAPITULO I

<u>DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u> MUNICIPAL

- Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2018 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2018 a 2021.
- § 1° A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1° do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- § 2º As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2017.
- Art. 3º A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual LOA, exercício de 2018, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.
- § 1º A elaboração e a execução da LOA 2018 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.
- § 2º As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2018, não se constituindo em limite a programação das despesas.
- § 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais.









CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO

DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I Diretrizes Gerais

- Art. 4º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- § 1º Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:
- a) Estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3°, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
- d) Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
- § 2º O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 3º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- § 4º As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.









Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2018, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão orçamentária, vinculado a Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento.

Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, devidamente validados por seu titular, até 01 de setembro de 2017.

- **Art.** 6º A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- Art. 7º A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2017, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.
- **Art.** 8° A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida RCL, apurada no RREO do 4° bimestre de 2017, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5° da LC n° 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, reposição da perda salarial através da revisão geral anual, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9° – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2018 da seguinte forma:









- I Alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo, com prévia autorização do Legislativo;
 II incorporando receitas não previstas;
- III não realizando despesas previstas.
- Art. 10º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:
- I Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II— Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III— Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- IV Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.
- **Art.** 11º Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.
- Art. 12º É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:
- I— Prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo, lazer, meio ambiente, agricultura, infraestrutura rural e urbana e desenvolvimento econômico.
- II— Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III— Atendam ao disposto nos artigo 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.









- § 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.
- § 3º É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio

Seção II Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

- **Art. 13º** O Projeto da LOA 2018 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:
- I Texto da Lei;
- II Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;
- III Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
- a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;
- b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5° e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;
- IV Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;
- **Parágrafo Único** Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.
- Art. 14º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes









Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida
- Art. 15º A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.
- $\S 1^{\circ}$ Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.
- § 2º As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.
- § 3º As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:
- I Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II Atividades de manutenção administrativa;
- III Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV Atividades finalísticas:
- V Projetos.
- Art. 16º As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.
- Art. 17º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.
- **Art.** 18º A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:
- I Dívida Fundada;
- II das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2°, § 1° da Lei Federal n°. 4320 de 1964;
- III da despesa por funções;
- IV da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
 - VI da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo:
- VII da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;









VIII – da despesa por programa;

IX – dos projetos e atividades finalísticos consolidados;

X – da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5° da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19° – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4°, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III – do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

- Art. 20° O Orçamento da Seguridade Social discriminará:
- I As dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
- II As dotações relativas ao pagamento de beneficios, em categorias de programação específicas para cada categoria de beneficio;
- III As estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.
- Art. 21º Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.







CAPÍTULO III

<u>DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS</u> SOCIAIS

- Art. 22º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.
- § 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam, com prévia autorização do poder Legislativo, autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2018, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- § 2º Os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.
- § 3º fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica, estando em sintonia com a inflação acumulada no exercício anterior, calculada conforme IGPM FGV.
- § 4° Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, assistência social e limpeza pública, devidamente justificada pela autoridade competente.
- Art. 23° O disposto no § 1° do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Complementar, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;









II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

- Art. 24º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2018, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Art. 25° Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3° do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.
- Art. 26º A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.
- Art. 27º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orcamentária.
- Art. 28º As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.
- Art. 29º A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.









Art. 30° – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II Da Limitação Orçamentária e Financeira

- Art. 31º Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:
- I Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;
- II Despesas ressalvadas, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n°101, de 2000, integrantes desta Lei;
- III Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 referentes a doações e convênios.
- Art. 32º Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:
- I Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33º – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.









- **Art.** 34º As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.
- Art. 35º As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

- Art. 36° A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, até 01 de julho de 2017, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determina o artigo 100, § 1°, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:
 - a) Número do processo;
 - b) Número do precatório;
 - c) Data da expedição do precatório;
 - d) Nome do beneficiário;
 - e) Valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

- **Art.** 37° O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 1º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.









- Art. 38º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 42 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.
- **Art.** 39° Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.
- § 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:
- I Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
- § 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

<u>CAPÍTULO VII</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 40° A Execução da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.
- § 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.









- § 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.
- **Art.** 41° O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.
- §1º A Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.
- § 2º A Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:
- I Produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;
- II Produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.
- **Art.** 42° A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congênere.
- **Art.** 43º As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- § 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.
- § 2º No caso de contratação de terceiros pelo convenente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.
- Art. 44° A prestação de contas anual do Prefeito, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP.









Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

- **Art. 45º**. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
- § 1°. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.
- § 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.
- **Art.** 46° O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2017, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.
- § 1º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.
- § 2º Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2017, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2018, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.
- **Art.** 47º O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:
- I Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;
- III Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.
- Art. 48° A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.
- Art. 49° Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas









imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 50° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira - CE, em 27 de Junho de 2017.

Antônio Alailson Oliveira Saldanha

Prefeito Municipal







<u>ANEXO I</u> <u>METAS PRIORITÁRIAS</u>









EDUCAÇÃO

agreement.	Parementals	Principalities e Meiros
	Alimentação Escolar	Fornecimento de alimentação escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, através de programas federais como o PNAE, PNAC, PNAPE, PNAEJA; Aquisição de equipamentos de copa e cozinha; Complementação da alimentação escolar (recursos próprios). Garantir e priorizar a qualidade dos alimentos da Merenda Escolar.
	PROGRAMA DO FUNDEB	 Construção reforma e Manutenção de escolas e creches para uma melhor atenção ao estudante e dentro do padrão da escola inclusiva. Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar. Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal. Valorização de profissionais do magistério da educação básica. Manutenção da Educação básica municipal. Aquisição de material didático pedagógico. Implantação de programas de informática.
	Atendimento da Educação infantil de 0 a 5 anos	 Implantação de programas de informática básica nas escolas. Garantir o acesso gratuito a creches e pré-escolas às crianças de 0 a 5 anos. Manutenção de creches e pré-escolas. Adquirir veículos e material permanente de uso escolar. Construção, reformas e ampliação de creches na zona urbana e rural da cidade.
	Alfabetização de Adultos	Preparar o adulto para competitividade na demanda do trabalho. Criação de cursos profissionalizantes. Complementação da alimentação escolar (recursos próprios).
	Apoio ao ensino superior e médio	Apoio às atividades de Ensino superior e do ensino médio; Criar um programa para ofertar bolsa de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica.









Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

() ()(é)	Programa de Bibliotecas nas Escolas	Instalação e manutenção de bibliotecas nas escolas municipais, incluindo acervo eletrônico.
	Construção reforma manutenção e aparelhagem das unidades escolares	Construção e manutenção das unidades escolares e das quadras esportivas com acessibilidade aos deficientes e aquisição de equipamentos. Substituição e instalações de laboratórios e equipamentos de informáticas. Reforma e revisão das instalações elétricas e hidráulicas das unidades escolares. Aquisição de equipamentos para cozinha, salas de aulas, e salas de professores.
	Acompanhamento Pedagógico	Aquisição de veículos para acompanhamento pedagógico
	Manutenção dos outros Programas do FNDE	Acompanhamento dos Programas: Programa dinheiro direto na escola Atleta na escola Mais Educação Plano de ação articulada - PAR
010	Transporte Escolar	Ampliar e manter a frota própria de transporte escolar. Fornecer transporte escolar para universitários que estudam em outros municípios, conforme as disponibilidades financeiras para aplicação em ensino superior.
And the second s	Núcleo de atendimento especializado	Recurso de manutenção de equipamentos Aquisição de material didático-pedagógico
	Olimpíadas Escolares Científicas	Realização de olimpíadas escolares científicas, oferecendo diversas atividades em matérias consideradas ciências exatas como: fisicas, química, matemática e outras.
	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.





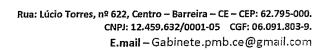


DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE

	Pirogramus	Propidisies e Mens
	Incentivo ao associativismo	Orientar e incentivar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações associativas, com vistas ao incremento e valorização das atividades industriais e comerciais.
5	Iniciativa e articulação com órgãos governamentais.	Tomar iniciativa de articulação com os órgãos de âmbito governamental, em apoio à iniciativa privada, buscando aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico e social do Município.
	Ações voltadas ao desenvolvimento, industrial, comercial e dos serviços.	Promover ações voltadas ao desenvolvimento, industrial, comercial e dos serviços, com a geração de emprego e renda, propondo a política municipal ao desenvolvimento econômico, bem como, articuladamente com as demais Secretarias, promover a divulgação dos potenciais econômicos do Município, além de estimular e apoiar empreendimentos, a pequena e média empresa, as que utilizem matéria-prima local. Apoiar ações de incentivo ao artesanato.
	Empreendimentos voltados ao desenvolvimento turístico do Município.	Incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados ao desenvolvimento turístico do Município.
	Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, visando a divulgação do Município.	Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, visando a divulgação do Município e de suas potencialidades; promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social; promover campanhas de incentivo, envolvendo os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município; e ainda, adotar medidas visando a inclusão do Município em roteiro turístico do Estado, promovendo ou incentivando a realização de eventos turísticos.
	Apoiar os empreendimentos voltados para a geração de novos empregos e	Apoiar os empreendimentos voltados para a geração de novos empregos e renda; articular-se com os organismos federais e estaduais, organizações não-governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar a oferta de empregos e renda no











	renda.	Município; além de apoiar ações voltadas para a reinserção de trabalhadores desempregados ao mercado de trabalho, mediante cursos, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem.
<u>(11</u> 0)	Plano Municipal 20 anos	Elaborção articulada com as demais áreas governamental do municipio para criação de um plano municipal continuado para 20 anos, modernizando e implantando ações de melhoria para a comunidade, com investimentos em obras e programas municipais de acesso aos dificientes e mobilidade urbana.
62	Pesquisa e ouvidoria	 Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Sidniciness	il Programms	Principle Release Means
A Company of the Comp	Integração Social do Deficiente Físico	Implantação e Apoio a Programas e Serviços que contemplem a Pessoa com Deficiência.
	Atividades do Conselho Tutelar	Apoiar e manter as Ações e Instalações do Conselho Tutelar.
	Atividades de Inclusão Digital	Aquisição de Equipamentos de Informática e Implantação de acesso à <i>Internet</i> para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade.
	Políticas Habitacionais a População Carente	Aquisição de áreas para construção de unidades habitacionais e fomentar parcerias com União e Estado para Projetos de Construção dessas Unidades.
	Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às Entidades Assistenciais e Filantrópicas que estejam funcionando regularmente.
	Programa de Valorização das Ações voltadas à	Manutenção das atividades dos programas sociais: PAIF/CRAS, SCFV, CREAS/ PAEF, CADUNICO e PBF.









Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

	Política da Assistência Social	Ampliação do quadro técnico multifuncional na Assistência Social. Implementar o Sistema de Monitoramento e
The state of the s	JUCIAI	Avaliação da Assistência Social, através da Implantação da Vigilância Sócio assistencial.
	Políticas para Melhor Idade	Construção e Manutenção de Centro de Convivência da Melhor Idade. (Sede). Construção de um abrigo para idosos, com equipamentos e assistência alimentar, acompanhamento médico e ações socializadores.
O Commence of the Commence of	Beneficios Eventuais	Manutenção das ações de enfrentamento a pobreza, através da concessão do beneficio.
	Construção e Manutenção de uma sede própria para os Conselhos Municipais	Construção e Manutenção de uma sede própria para os Conselhos Municipais que fazem parte da Política da Assistência Social.
	Infraestrutura e apoio a capacitação profissional de jovens e adultos.	Infraestrutura e apoio a capacitação profissional de jovens e adultos.
	Apoio as Associações e Cooperativas de Artesanatos, produção de alimentos e demais.	Apoio as Associações e Cooperativas de Artesanatos, produção de alimentos e demais.
	Implantação de Serviço de Cidadania. (Casa do Cidadão).	Implantação de Serviço de Cidadania. (Casa do Cidadão).
	Manutenção das Instalações do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	Manutenção das Instalações do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, do SEBRAE, e da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.
	Gestão do SUAS	Apoio às atividades de Capacitação Profissional dos Trabalhadores e Conselheiros da Assistência Social;
	Manutenção da	Aquisição e ou locação de transportes para a







And the second s	SETAS	Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
	Fortalecimento da Política de Assistência Social	Apoio as ações voltadas para cursos de Capacitação profissional; Ampliar e fortalecer as políticas direcionadas para os jovens; Fortalecer as políticas públicas voltadas as mulheres por meio do desenvolvimento de campanhas relacionadas à saúde e redução da violência, e ações direcionadas a geração de rendas e autonomia das mulheres. Implantar projetos de inclusão social, para crianças e adolescentes em situação de risco social, visando a sua proteção, reinserção familiar, escolar e comunitária.
	Construção de um CRAS e um CREAS	Construção de um CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, e um CREAS – Centro de Referência de Assistência Social.

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Agricultura Familiar	Investir em ações de desenvolvimento da agricultura familiar Apoiar e incentivar a produção de alimentos na agricultura familiar para a merenda escolar
Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes. Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora de Trator. Adquirir e garantir a manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas para o preparo da terra, plantio e escoamento da produção.
Programa de Garantia Safra	Concessão à garantia do programa seguro safra









Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

Desenvolvimento e apoio as associações e cooperativas. Programa Aquisição de Alimentos - PAA Ações de Políticas de Educação Ambiental	Festival do Caju Melhorar as instalações do Mercado Municipal e Matadouro Publico Incentivar a criação de entidades de associativismo no meio rural Garantir e ampliar as ações do programa de Aquisição de Alimentos- PAA Recuperação das matas ciliares; Plano municipal de arborização; Criação de um banco de mudas ações de implementação da política nacional de resíduos sólidos; Elaboração do plano municipal de resíduos sólidos;
e apoio as associações e cooperativas. Programa Aquisição de Alimentos - PAA Ações de Políticas de Educação	no meio rural Garantir e ampliar as ações do programa de Aquisição de Alimentos- PAA Recuperação das matas ciliares; Plano municipal de arborização; Criação de um banco de mudas ações de implementação da política nacional de resíduos sólidos;
Aquisição de Alimentos - PAA Ações de Políticas de Educação	Aquisição de Alimentos- PAA Recuperação das matas ciliares; Plano municipal de arborização; Criação de um banco de mudas ações de implementação da política nacional de resíduos sólidos;
Políticas de - Educação	Plano municipal de arborização; Criação de um banco de mudas ações de implementação da política nacional de resíduos sólidos;
	implementação da política nacional de resíduos sólidos;
	Flaboração do plano municipal de reciduos cólidos:
	construção aterro sanitário;
	coleta seletiva do lixo; emancipação dos catadores. Arborizar as ruas, avenidas e logradouros públicos de forma planejada, priorizando as arvores nativas da região.
Perfurações de poços profundos	Modernização a estrutura de limpeza pública. Perfurações de poços profundos, com o intuído de minimizar a falta de água nas comunidades rurais do município.
Ações de desenvolvimentos de áreas de pastagem	Apoio ao homem do campo para formação de áreas de forragicultura e pastagens.
Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania
	Ações de lesenvolvimentos le áreas de pastagem Pesquisa e









CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

A STATE OF THE PARTY OF T	Programmes	Pritoridades e Meirs
	Incentivo a Cultura	Fomentar a Cultura, com cursos e capacitações nas varias áreas da arte, como: Musica, Dança, Pintura, Escultura, Literatura, Teatro e Cinema e outros. Apoiar grupos de teatro locais através de formação profissional; Ampliar o Museu Municipal com instalação de espaço para exposições Melhoria das instalações da biblioteca municipal
0)	Promoção e Financiamentos Culturais	Assegura o financiamento dos grupos folclóricos do nosso Município. Investimento na mídia regional e nacional para a divulgação do nosso artesanato. Construção de centros que possam sediar as varia manifestações da Arte e da cultura local. Aquisição de equipamentos necessários ao bom atendimento nas áreas da arte e cultura.
	Infraestrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas com obras de acesso a deficientes. Construir e reformar ginásios e quadras poliesportivas.
	Atividades recreativas	Construção de centros esportivos e de lazer nos bairros da zona urbanas Distritais e na Zona Rural do Município. Construção de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município Promoção de eventos Esportivos e de Lazer. Incentivo a criação de ligas esportivas amadoras. Incentivo à prática do desporto feminino. Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas.
	Manutenção das atividades de apoio aos Jovens.	Atividades de apoio aos Jovens e crianças de Barreira, na área de esporte e cultura. Criação do Conselho Municipal da Juventude. Criação e Manutenção do Espaço Cultural da Juventude. Implantação da Praça da Juventude; Ofertar cursos profissionalizantes e de capacitação em parceria com SENAI; SENAR; SENAC E SEBRAE; Ampliar as ações de acolhimento e humanização de









		grupos em situação de vulnerabilidade e risco social com especial atenção aos usuários de drogas.
Š4.	Programa de Inclusão Digital	Apoio as associações e ligas de Artes Marciais e demais associações ligadas ao esporte, juventude e cultura de forma financeira igualitária. Implantar em parceria com a União e o Estado do Ceará programa de inclusão digital no Município.

INFRAESTRUTURA

Mildia (States	Propaginas	Phrophidades e Mejas
(A)	Políticas habitacionais a população carente	Aquisição de áreas para construção de casas populares inclusive através de convênios com o Estado, protegendo a Família de Baixa Renda.
6	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto.	Perfuração de poços profundos (poços artesianos). Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água. Construção, ampliação e reforma de açudes,
	Obras e equipamentos urbanos	barragens e obras assemelhadas. Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais todas padronizadas para o acesso aos deficientes; Construção e reforma de praças nas áreas da zona urbana e rural do município. Obras de terraplanagem, arborização e ajardinamento. Colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito nas Ruas. Ampliar e modernizar o serviço de Iluminação Pública do Município. Calçamento em pedra tosca e paralelepípedo em diversas regiões da sede e zona rural deste Município. Pavimentação em emulsão asfáltica de diversos logradouros públicos. Construir de forma padronizada e com acessibilidade as calçadas e passeios dos logradouros públicos. Implantar e ampliar a rede de esgotamento sanitário e







Governo Municipal de

Barreira

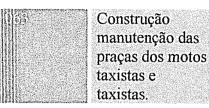
Gabinete do Prefeito

		abastecimento d'água da sede e distritos, e obras de drenagem urbana.
8	Serviços de Utilidade Pública e Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos. Aquisição e Instalação de Equipamentos para incineração do Lixo Hospitalar. Construção, ampliação e reforma de aterros sanitários e aterros controlados. Manutenção e ampliação dos sistemas de esgoto municipal. Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana. Realizar, quando possível, coleta de lixo na zona rural. Implantar Coleta Seletiva de Lixo. Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar. Aquisição e Instalação de equipamentos para incineração de Lixo Hospitalar. Manutenção da coleta, tratamento e disposição final
	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas.	do lixo Hospitalar com empresa especializada. Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais. Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas Vicinais. Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.
	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
	Fortalecimento da infraestrutura hídrica.	Fortalecimento da infraestrutura hídrica.
O ₂	Implantação da sinalização de transito	Implantação da sinalização de transito Construção, em local identificado através de analise de engenharia de trânsito, de um estacionamento público municipal; Implantar sistema de videomonitoramento das principais vias e prédios públicos.









Construção manutenção das praças dos moto taxistas e taxistas.

FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Programms	Printer and the section of the secti
Planejamento Governamental – Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual.
	Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas.
	Promover a capacitação profissional dos servidores municipais.
	Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
	Implantação do Plano de Cargos e Carreias (PCCS) para todos os servidores do município. Apoio Financeiro a Casa do Cidadão.
	Realização de Concurso Público e Processo Seletivo. Reestruturação e Revisão do Regime Jurídico Único, Lei Orgânica e PCC Magistério.
Gestão Político Administrativa	Manter as atividades das secretarias municipais e das assessorias.
	Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração pública municipal.
	Adequação de Almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos devidamente informatizado.
Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
Gestão Financeira e Tributária	 Manter as unidades de administração fazendária, e promover ações necessárias a orientar a captação de recursos, além de controlar e efetuar o recolhimento das dívidas ativas municipais;
	Gestão Político Administrativa Gestão Político Administrativa Suporte Administrativo Organização e modernidade Administrativa Gestão Financeira e









		 banco de dados para consultas de informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas para formação de histórico de crédito. Modernização do Setor de Tributos. Criação de Lei de incentivo aos fiscais de tributos. Atualização do Código Tributário. 	
9	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos, e outras ações municipais totalmente integrados na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.	
	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento dos servidores municipais para melhor atender a comunidade.	
	Contribuição Patronal da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.	
	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e a CEF – FGTS	
7 1 2	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.	
	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.	
A Commence of the Commence of	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.	
175	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.	
The state of the s		 Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular. 	









SAÚDE

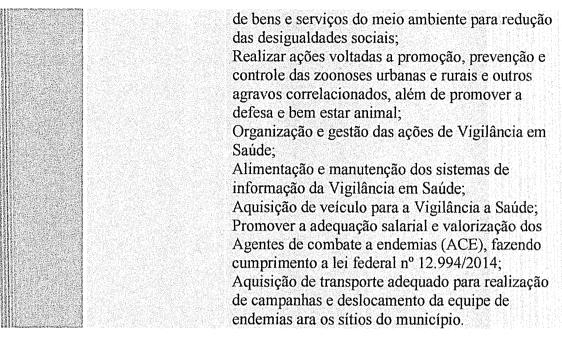
Programms	Paromidades e Meas
ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Garantir o acesso da população as Unidades Básicas de Saúde como porta de entrada e ordenadora da assistência a saúde através das equipes de Saúde da Família, NASF e Melhor em Casa. Ampliar as equipes de Atendimento do programa de saúde da família; Construir Unidades Básicas de Saúde e Unidades
	de Apoio; Reformar e ampliar as Unidades Básicas de Saúde; Ampliar o número de Agentes Comunitários de Saúde;
	Aquisição de Equipamentos e Insumos para as Unidades Básicas de Saúde
	Aquisição de veículos para transporte das Equipes da Atenção Básica.
	Promover à adequação salarial e valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), fazendo cumprimento a lei federal nº 12.994/2014. Ampliar a frota de ambulâncias e a sua
	manutenção; Ampliar as ações de saúde mental, através da
	construção de um centro de atenção psicossocial. Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS.
	Desprecarizar o trabalho em saúde nos serviços do SUS na esfera municipal.
CONSORCIOS MUNICIPAIS	Ampliar o acesso a atenção especializada participando de Consócios Municipais que tenha abrangência a serviços especializados.
ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	Implementar e qualificar a Política e a Gestão da Assistência Farmacêutica no município, com foco no uso racional de medicamentos e na avaliação das demandas dos serviços de saúde.
	Aquisição de equipamentos e mobiliários através do Qualifar-SUS;
VIGILANCIA A SAÚDE	Fortalecer a promoção, proteção das doenças imunopreveníveis e transmissíveis Promover, prevenir e controlar danos, perigos e agravos a saúde coletiva, através do monitoramento dos fatores de riscos oriundos da população e consumo
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE CONSORCIOS MUNICIPAIS ASSISTENCIA FARMACÊUTICA VIGILANCIA A











PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

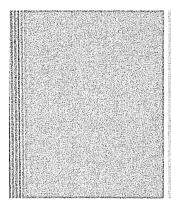
Siliperent	Phogranas	Promidudes e Meas
	PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL	Fortalecer a participação comunitária em conselhos, conferências e fóruns, com espaços de gestão participativa; Ampliar os espaços de participação social para mulheres por meio do fortalecimento do conselho municipal dos direitos das mulheres; Implantar o conselho municipal de políticas públicas da juventude; Fortalecer o conselho Municipal de Segurança Alimentar.











Fortalecer os conselhos escolares, propiciando o envolvimento ativo das famílias incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.









<u>ANEXO II</u> <u>RISCOS FISCAIS</u>









ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONCEITO

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança

OBRIGAÇÕES FISCAIS

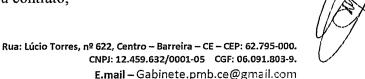
De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo municipal podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em:

Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;









Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do município – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente".

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas à menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;







- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Demandas ou trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração direta;
 - b) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito dificil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários.







Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de BARREIRA avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro quadrimestre de 2017, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Paço da Prefeitura Municipal de BARREIRA, em 27 de Junho de 2017.





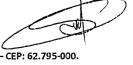




ANEXO III METAS FISCAIS









ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Direta, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial:
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- · Demonstrativo I Metas Anuais;
- · Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;







Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

- · Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- · Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- · Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- · Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS:
- · Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:
- · Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Para 2018, a expectativa da inflação segundo o IPCA AMPLO será de 4,5 %.

Para o Produto Interno Bruto (PIB) de 2017, o mercado financeiro elevou a previsão de um crescimento de 0,48% para 0,49% de alta.

O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro, independentemente da nacionalidade de quem os produz, e serve para medir o comportamento da economia brasileira.

O mercado financeiro revisou para melhor as projeções para a taxa básica de juros (Selic) para 2018. Agora, as expectativas são de que a Selic chegue a 9% ao ano.

A taxa básica de juros é o principal instrumento do BC para tentar conter pressões inflacionárias. Pelo sistema de metas de inflação brasileiro, a instituição tem de calibrar os juros para atingir objetivos pré-determinados.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2018 são os seguintes:

VARIÁVEIS – expectativas	2018	2019	2020
TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLO)	4,50%	4,50%	4,50%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	0,43%	1%	1%
TAXA SELIC	9,63%	12%	12%
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,50	3,50	3,50
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL – PROJEÇÃO	5,20%	8,00%	8,00%









Ressalta-se que o cenário macroeconômico atual impactou de forma direta nas perspectivas de arrecadação do tesouro municipal. Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2018.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição do Município de Barreira em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Município.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº. 403/2016, que aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Paço da Prefeitura Municipal de BARREIRA, em 27 de Junho de 2017.

Antônio Alailsofi Ofiveira Saldanha Prefeito Municipal





ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO: BARREIRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENT	ES	PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Trabalhistas	450,000,00	Corte de gastos com pessoal	450.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Limitação de empenho.	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas - Combate a Seca	154.000,00	Firmar Convenios com Orgãos Públicos	154.000,00
Outros Passivos Contingentes	60,000,00	Limitação de empenho	60,000,00
SUBTOTAL	664,000,00	SUBTOTAL	664.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PAS	SIVOS	PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
insuficiencia de Dotações p/ despesas com	850.000,00	Abertura de creditos Adicionais (RC)	850.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Limitação de empenhos	5,000,00
Discrepância de Projeções:		Abertura de créditos adicionais	185,000,00
Outros Riscos Fiscais	10,000,00	Abertura de créditos adicionais	10.000,00
SUBTOTAL	1.050.000,00	SUBTOTAL	1.050.000.00
TOTAL	1.714.000.00	TOTAL	1.714.000,00

RC = reserva de contingencia

BARREIRA - Ce, em 27/06/2017



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICIPIO: BARREIRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1,00

图 经备价证明 的现在分词		2018		2019				2020			
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	100	Valor	% PIB		
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c/PIB)		
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)	10000000000000000000000000000000000000	x 100		
Receita Total	44.258.000,00	42.352.153,11	0,031	47.798.640,00	45.740.325,36	0,031	51.622.531,20	49.399.551,39	0,032		
Receitas Primárias (I)	44.094.000,00	42.195.215,31	0,031	47.621.520,00	45.570.832,54	0,031	51.431.241,60	49.216.499,14	0,032		
Despesa Total	44.258.000,00	42.352.153,11	0,031	47.798.640,00	45.740.325,36	0,031	51.622.531,20	49.399.551,39	0,032		
Despesas Primárias (II)	43.786.300,00	41.900.765,55	0,031	47.289.204,00	45.252.826,79	0,031	51.072.340,32	48.873.052,94	0,032		
Resultado Primário (III) = $(I - II)$	307.700,00	294.449,76	0,000	332.316,00	318.005,74	0,000	358.901,28	343.446,20	0,000		
Resultado Nominal	420.000,00	401.913,88	0,000	70.000,00	66.985,65	0,000	230.000,00	220.095,69	0,000		
Dívida Pública Consolidada	650.000,00	622.009,57	0,000	580.000,00	555.023,92	0,000	350.000,00	334.928,23	0,000		
Dívida Consolidada Líquida	650.000,00	622.009,57	0,000	580.000,00	555.023,92	0,000	350.000,00	334.928,23	0,000		
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	· ·		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00			
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	W		

VARIÁVEIS – expectativas	2018	2019	2020
TAXA DE INFLAÇÃO - (IPCA AMPLO)	4,50%	4,50%	4,50%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	1,80%	2,10%	2,10%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL	2,50%	3,00%	3,00%
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,40	3,50	3,50
PROJEÇÃO PIB ESTADUAL - R\$ MILHÕES	142.042	154.350	160.000
PROJEÇÃO DA DIVIDA FISCAL LIQUIDA	6,00%	1,00%	1,00%
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL - PROJEÇÃO	5,20%	8,00%	8,00%

METODOLOGIA DE CALCULO VALOR CONSTANTE:

2018: Valor Corrente / 1,045 - 2019 - Valor Corrente / 1.090 - 2020- Valor corrente / 1.135

Barreira, 27 de JUNHO de 2017

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICIPIO: BARREIRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variaç	R\$ 1,(
Receita Total	(a)		(b)		Valor	%
Receitas Primárias (I)	42.810.000,00	0,05770	46.300.136,70	0,036%	(c) = (b-a)	$(c/a) \times 100$
Despesa Total	42.470.227,00	0,000/0			-3.490.136,70	-0,003
Despesas Primárias (II)	42.810.000,00	0,034%	44.678.151,97	, , , , , ,	-5.198.338,00	-0,004
Lesultado Primário (III) = (I–II)	42.185.000,00	0,033%	44.043.090,40		-1.868.151,97	-0,001
esultado Nominal	285.227,00	0,000%	3.625.474,60		-1.858.090,40	-0,0019
ívida Pública Consolidada		0,000%	0,00		-3.340.247,60	-0,0039
ívida Carrell I. I. T.	0,00	0,000%		0,000%	0,00	0,000
ívida Consolidada Líquida	0,00	0,000%	0,00	0,000%	0,00	0,0009
		5,50078	0,00	0,000%	0,00	0,000%



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICIPIO: BARREIRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

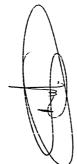
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCICIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

	7 0 - 9 - 10 - 10 - 11)										
ESPECIFICAÇÃO	2013	504		VALORI	ES A PREC	OS CORRE	VTFC				R\$ 1,00
Receita Total	2013	2014	%	2015	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receitas Primárias (I)			-	42.810.000,00	0,034	44.258.000,00	0,036	47 700 640 00			
Despesa Total				42.470.227,00	9,000	44.094.000,00		47.798.640,00 47.621.520,00		51.622.531,20	
Despesas Primárias (II)				42.810.000,00		44.258.000,00		47.798.640,00		51.431.241,60	-,
Resultado Primário (III) = (I - II)			++	42.185.000,00	0,055	43.786.300,00		47.289.204,00		51.622.531,20	
Resultado Nominal			 	285.227,00	0,000	307.700,00		332.316,00	0,000	51.072.340,32 358.901,28	<u>-</u>
Dívida Pública Consolidada			 	540.379,01 8.727.132,24	0,000	420.000,00	0,000	453.600,00	0,000	489.888,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida			 	8.433.299,78	0,007	650.000,00		702.000,00		758.160,00	
				0.433.299,78	0,007	650.000,00	0,001	702.000,00	0,001	758.160,00	-,000

				0.433.299,78	0,007	(50 000 00				150.100,00	0,005
					0,007	000,000,00		702.000,00	0,001	758.160,00	
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014		VALORE	S A PREÇ	OS CONSTA	NTES			•	
Receita Total		4014	%	2015	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	-	38.682.569,80	0.026	40.055					,,,
Despesa Total	0,00	0,00	-	38.375.555,25	. ,	42.352.153,11		45.740.325,36		49.399.551,39	0,041
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	-	38.682.569,80		42.195.215,31 42.352.153,11		45.570.832,54		49.216.499,14	0,040
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	-	38.117.827,78		41.900.765,55		45.740.325,36 45.252.826,79		49.399.551,39	0,041
Resultado Nominal	0,00	0,00		257.727,48		294.449,76		318.005,74	0,034	48.873.052,94	0,040
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00		488.279,58		401.913,88		434.066,99	0,001	343.446,20 468.792,34	0,001
Dívida Consolidada Líquida	0.00			7.885.725,35		622.009,57		671.770,33	0,005	725.511,96	0,005
FONTE: LDO 2016 (AUSENCIA DOS ANE BARREIRA - CE, EM 27 DE JUNHO DE 20	XOS DE METAS FISC	CAIS)		7.620.222,08	0,021	622.009,57	0,003	671.770,33	0,003	725.511,96	0,003
. 121 DE 30NNO DE 20	117.			\sim						·····	



AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICIPIO: BARREIRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

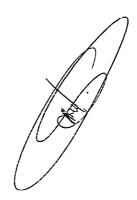
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1,00
	2016 % 2015 %	2014 %
Patrimônio/Capital	0,00	2014 70
Reservas	0,00	
Resultado Acumulado	19.901.801,41	
TOTAL	19.901.801.41	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PE	REVIDENC	TÁRIO			
Patrimônio Ceservas	2016	%	2015	%	2014	%
ucros ou Prejuízos Acumulados	0,00 0,00		0,00	0,00%	0,00	
OTAL	0,00	0.00%	0,00	0,00%	0,00 0,00	0.00

BARREIRA -CE ,em 27 de JUNHO DE 2017.



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICIPIO: BARREIRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS			R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2016	2015	2014
Thichayao de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		-,	0,00

	2015	2014
1 ' 1	0,00	0,0
0,00	0,00	0,0
1		
0,00	0.00	0,00
	,	0,00
	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00

VALOR (III) SALDO FINANCEIRO	
VALOR (III)	
()	2016 2015 2014
BARREIRA -CE, EM 27 DE JUNHO DE 2017	

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPIO DE BARREIRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÀRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

AMF - Demorstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alinea "a")			RS 1.00
RECEITAS	2914	2845	2916
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES	}	1	}
Receita de Contribuições dos Segurados Pessoal Civil	ł	1 -	
Pessoal Militar	ļ	1	
Outras Receitas de Contribuições		}	
Receita Patrimonial		1	
Receita de Serviços		1	1
Outras Receitas Correntes		Į .	ł i
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		l	{
Outras Receitas Correraes	}	1	j i
RECEITAS DE CAPITAL		}	1
Alienação de Bers, Direitos e Ativos		1	(
Amortização de Empréstimos		1	,
Outras Receitas de Capital		}	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		İ	1
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		1	i i
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições		1	1
Patronal .		}	j i
Pessoal Civil		1	ł i
Pessoal Militar		1	(
Cobertura de Déficit Atuarial		}	1
Regime de Débitos e Parcelamentos Receita Patrimotial		}	1
Receita de Serviços	1	}	}
Outras Receitas Correnses			
RECEITAS DE CAPITAL		,	
(~) DEDUÇÕES DA RECEITA			i i
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (B) + (J + B)			
DESPESAN	2014	2015	2016
The state of the s	2014	2815	2676
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2814	2575	285
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO	2814	2015	2006
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correites	2854	2815	3856
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (IV) ADMINISTRACÃO Despesas Correites Despesas de Capital	2854	2855	jejš.
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDENCIA	2864	2855	2015
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Cespesas de Capital PREVIDÊNCIA PESSAGI Civil	251	2815	2005
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRACÃO Despesas Correctes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Milliar	- <u>1</u> 2814	2015	2015
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Cespesas de Capital PREVIDÊNCIA PESSAGI Civil	284	2815	241
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Cepital PREVIDÊNCIA Pessoal (Millar Outras Despesas Previdenciárias Comperasção Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	244	225	206
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDENCIA Pessoal Official Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensació Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Outras	294	2015	30 0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRACÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compessação Previdenciárias de RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRACÃO	266	2815	244
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correttes Despesas de Capital PREVIDENCIA Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correttes	240	2315	206
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDENCIA Pessaol Civil Pessaol Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária de RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes	264	2015	240,
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correttes Despesas de Capital PREVIDENCIA Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correttes	264	2015	243
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correctes Despesas de Capital PREVIDENCIA Pessoal Militar Outrus Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Orentes Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Orentes Despesas de Capital JOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (V) - (IV + V)	240	2015	10
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDENCIA Pessaol Civil Pessaol Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária de RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes	2664	2015	200
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDENCIA Pessaod Civil Pessaod Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas de Capital IDITAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) – (IV + V) RESILL TADO PREVIDENCIÁRIO (VII) – (IV + V)	264	2815	241
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correctes Despesas de Capital PREVIDENCIA Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correctes Despesas de Capital JOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (V) - (IV + V) RESILLADO PREVIDENCIARIOS (VID - (IV + V))	264	ans and a second a	201
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDENCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensacio Previdenciária de RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (V) — (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VID = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPERO DE PROVENCIA DO SERVIDOR			20).
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRACÃO Despesas Correctes Despesas Go Creates Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Comperasedo Previdenciárias Comperasedo Previdenciárias Comperasedo Previdenciárias Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRACÃO Despesas Correctes Despesas Correctes DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VID = (III - VI) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VID = (III - VI) APORTES DE RECURSOS PANA O RESULTADO TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			24
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-OR, CAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Coreaties Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-OR, CAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-OR, CAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS COTECTOS DESPESAS COTECTOS DESPESAS COTECTOS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (V) — (IV + V) RESILITADO PREVIDENCIÁRIO (VII) — (IV + V) TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS (V) — (IV + V) TOTAL DOS APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO. DE PREVIDÊNCIA DO SPENTORE TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plan Franceiro			200.
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDENCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária de RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciária de RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS CORREITS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) RESILITADO PREVIDENCIÁRIO (VID = GII – VI) RESILITADO PREVIDENCIÁRIO (VID = GII – VI) TOTAL DOS APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDOS TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plato Funccioso para Cobertura de Insuficiências Financeiras			241
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-OR, CAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Correctes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-OR, CAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Orrectes Despesas Ocreticas Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-OR, CAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS OCRETICAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (V) - (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VID - (III - VI) APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPERO DE PREVIDÊNCIÁRIO OFID - (III - VI) TOTAL DOS APORTES PARA O RPS Plano Firanceiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Firanceiras Recursos para Formação de Reservas			24
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Cortentes Despesas de Capital PREVIDENCIA Pessad I Civil Pessad Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensacio Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS CONTENTS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) — (IV + V) RESILITADO PREVIDENCIÁRIO (VID — (IU - VI) RESILITADO PREVIDENCIÁRIO (VID — (IU - VI) TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plans Firanceiro Recursos para Cobertura de Usuficiências Firanceiras			2004
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-OR, CAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRACÃO Despesas Correctes Despesas de Capital PREVIDENCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-OR, CAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO Despesas Ocreates Despesas de Capital IDITAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V) – (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VID = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O RESUME PROPERO DE PIRAS FRANÇÃO (PESA PREVIDENCIÁRIOS (VI) – (IV + V) PRANÇÃO PROPERO PREVIDENCIÁRIOS (VID = (III – VI) APORTES DE RECURSOS PARA O RESUME PROPERO IDITAL DOS APORTES PARA O RPS Plan Franção de Reserva Outros Aportes para o REPS Plano Previdenciário			248
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-OR, CAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Coreaties Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-OR, CAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-OR, CAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS COTECTOS DESPESAS COTECTOS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (V) — (IV + V) RESILITADO PREVIDENCIÁRIO (VI) — (IV + V) RESILITADO PREVIDENCIÁRIO (VI) — (IV + V) TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Funiceiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficir Financeiro			2004.
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRACÃO Despesas Correctes Despesas Go Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRACÃO Despesas Correctes Despesas Correctes Despesas Correctes DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) RESULTADO FREVIDENCIÁRIAS OUTB-GII-VI) RESULTADO FREVIDENCIÁRIO (VID-GII-VI) TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plan Franceiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Franceiras Recursos para Cobertura de Deficir Franceiro Recursos para Cobertura de Deficir Hanaceiro Recursos para Cobertura de Deficir Hanaceiro Recursos para Cobertura de Deficir Anarial			240
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-OR, CAMENTÁRIAS) (IV) ADMINISTRAÇÃO Despesas Coreaties Despesas de Capital PREVIDÊNCIA Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Despesas Previdenciárias DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-OR, CAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-OR, CAMENTÁRIAS) (V) ADMINISTRAÇÃO DESPESAS COTECTOS DESPESAS COTECTOS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (V) — (IV + V) RESILITADO PREVIDENCIÁRIO (VI) — (IV + V) RESILITADO PREVIDENCIÁRIO (VI) — (IV + V) TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Funiceiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficir Financeiro			2 4

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MINICIPIO DE BARREIRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJECÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alinea "a")		·	R\$ 1,00
RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO PENANCEIRO BO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIARIAS (ii)	(c) = (a-b)	(a) = (4 (audit astala) * (c)
			<u> </u>



AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICIPIO: BARREIRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO MODALIDADE		SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		BENEFICIÁRIO	2017	2018	2019	
TOTAL						-



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICIPIO: BARREIRA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	3.425.184,00
(-) Transferências Constitucionais	1.458.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	412.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.555.184,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.555.184,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.555.184,00

